

CERTIDÃO

**MARIANO TRABUCO RAMINHOS ARANHOL,
ASSISTENTE TÉCNICO DA SUBUNIDADE ORGÂNICA
FLEXIVEL ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS.-----**

CERTIFICO, que no livro de atas em uso nesta Câmara Municipal consta uma deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2018, que é do seguinte teor:-----

- **Proposta de início do procedimento para elaboração de Plano de Pormenor da intervenção em Espaço Rústico, sito na Herdade das Caldeirinhas e decisão de abertura do período de participação pública.-----**

Presente à reunião a informação nº 8241/DAGRU, sobre a pretensão da Sociedade Agrícola Agropecuária Caldeirinhas, Lda., em ampliar a sua exploração localizada na Herdade das Caldeirinhas, que o PDM refere a área máxima de impermeabilização de 2,2 há, área designada por i2, com o uso de unidade Agroindustrial, de acordo com o ponto 7, do artigo 13º do seu regulamento (documento em anexo número seis).-----

A Câmara com o fundamento expresso na referida informação deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

1- Proceder ao início da elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rústico (PIER), de acordo com o ponto 1, do artigo 76º, do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet, sendo o prazo previsto de elaboração de seis meses e o prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de

elaboração, conforme determina o ponto 1 e 2 do artigo 88º do mesmo Decreto-Lei.-----

2-Solicitar o acompanhamento da elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico à CCDRA, de acordo com o ponto 2, do artigo 86º, do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio.-----

3-Que o Plano de Intervenção em Espaço Rústico seja acompanhado por Avaliação ambiental, conforme referido no Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011 de 4 de maio, de acordo com o artigo 3, ponto 1, alínea a), que os planos de ordenamento rural, que constituam enquadramento para futura aprovação de projetos mencionados, nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de maio, na sua atual redação, relativo a projetos sujeitos à avaliação de impacto ambiental.-----

4-Solicitar à requerente a apresentação a equipa técnica multidisciplinar de execução do presente PIER, de acordo com o artigo 2º, do Decreto-Lei nº 292/95 de 14 de novembro.-----

5-Aprovar a minuta de Contrato de Planeamento e os Termos de Referência.-----

**POR SER VERDADE SE PASSA A PRESENTE CERTIDÃO,
QUE ASSINO E FAÇO AUTENTICAR COM O SELO
BRANCO DESTA MUNICÍPIO-----**

**Secretaria da Câmara Municipal de Elvas, 9 de janeiro
de 2019.-----**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke.